

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Entre

O Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, pessoa coletiva nº **600079910**, com sede na **Rua da antiga estrada real, nº 5**, legalmente representada pelo **Presidente da Comissão Administrativa Provisória, Cartão de Cidadão nº 09332414, José Manuel Cordeiro Ribeiro do Nascimento**, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como Primeiro Outorgante.

e

GALP POWER, S.A., pessoa coletiva nº **504723456**, com sede **Rua Tomás da Fonseca, Torre C, 1600-209 Lisboa**, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada por **Luís Miguel Fonseca Alexandre de Araújo Pereira, Cartão de Cidadão n.º 05600787**, e **João Diogo de Melo Marques da Silva, Cartão de Cidadão n.º 10518208**, na qualidade de representantes legais de Galp Power, S.A., os quais tem plenos poderes para outorgar o presente contrato, doravante designado por Segundo Outorgante.

É celebrado o presente contrato que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto do Contrato

O contrato tem por objeto o fornecimento de energia elétrica de Média Tensão (MT) em regime de mercado livre para Portugal Continental à Escola E.B. 2,3/S Josefa de Óbidos, sede do Agrupamento de Escolas Josefa de Óbidos, Código do ponto de entrega CPE- PT0002 000 11 828 1909VL.

Cláusula 2ª

Prazo de vigência

1. O contrato tem a duração de 1 ano, entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos em relação a cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, na data em que estes reunirem as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor;
2. O contrato considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 60 dias em relação ao termo do seu primeiro ano de vigência;
3. Após a renovação a que se refere o número anterior, a denúncia do contrato pode ser efetuada a qualquer momento, desde que seja precedida de notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data do termo pretendida;
4. O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações, é de 3 anos.

Cláusula 3ª

Preço contratual

- 1- Pelo cumprimento de todas as obrigações do adjudicatário, a ENTIDADE ADJUDICANTE obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço relativo às parcelas constantes na sua PROPOSTA, em função do consumo efetivamente verificado, nomeadamente:
 - a) Parcela referente à tarifa de acesso às redes, definida pela Entidade Reguladora dos serviços Energéticos (ERSE);
 - b) Parcela referente à energia ativa;
 - c) Outros custos e encargos que, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, devam ser cobradas aos consumidores, nomeadamente a tarifa para a energia reativa;
 - d) Outras taxas legalmente obrigatórias

Cláusula 4ª

Condições de Pagamento

1. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias de calendário, a contar da data da sua receção pelas entidades adjudicantes;
2. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 5ª

Resolução do contrato

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.

Cláusula 6ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) O programa do concurso;
 - c) A proposta do adjudicatário
2. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. As renovações e os aditamentos ao contrato estabelecerão a sua própria prevalência relativamente aos restantes documentos.

Cláusula 7ª

Legislação aplicável

1. O contrato tem natureza administrativa e fica sujeito à lei portuguesa, com renúncia expressa a qualquer outra.
2. Em tudo o que for omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no acordo quadro nº18 da ANCP, no CCP e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª

Disposições Finais

1. O presente Contrato é elaborado em duplicado, destinando-se um exemplar para cada uma das partes, sendo constituído por **4 (quatro)** páginas, sendo a última assinada e as demais rubricadas por cada um dos outorgantes.
2. O Segundo outorgante apresentou os documentos de habilitação previstos nas alíneas d) e) e i) no artigo 55.º do CCP.

Óbidos, 31 de julho de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

(José Manuel Cordeiro Ribeiro do Nascimento)

(Luís Miguel Fonseca Alexandre de Araújo Pereira)

(João Diogo de Melo Marques da Silva)